

## CONTRATO Nº 23/2018 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E CLARA EVENTOS TURISMO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, MEDIANTE FRETAMENTO DE 01 (UM) ÔNIBUS TIPO DOUBLE DECK PARA O EVENTO 21º CBCENF (CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO** COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Jamson Silva de Oliveira Junior, brasileiro, portador do CPF nº 931.242.013-53, e do outro lado a CLARA EVENTOS TURISMO LTDA com sede à Rua Joaquim Mochel nº 1000 – Cohatrac IV, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.913.991/0001-10, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. Rinaldo Araújo Pinheiro Filho, inscrito no CI n.º 000089671398-9, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no Inciso V, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, bem como todas suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 296/2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte, mediante fretamento de 01 (um) ônibus TIPO DOUBLE DECK para o evento 21º CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), a ocorrer em Campinas/SP, no período de 26 a 30 de novembro de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

**2.1. DO VALOR** – Pelo prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e teste de hidrantes, bem como aplicação de fitas de marcação e placas sinalizadoras de extintores com fornecimento de material e reposição de peças, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** conforme ordem de serviço.

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O itinerário, datas e horários ocorrerão conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DA IDA	LOCAL DE SAÍDA	HORÁRIO DE RETORNO
----------------	----------------	--------------------

<p>São Luís – MA x Campinas – SP</p> <p>23/11/2018 08:00h</p>	<p>Sede do Coren-MA, situada na Rua Carutapera, nº 3 – Jardim Renascença, São Luís – MA.</p>	<p>Campinas – SP x São Luís – MA</p> <p>01/12/2018 07:00h</p>
---	--	---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O Prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018 à contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Coren-MA;
- b) Garantir a imediata substituição em caso de defeito ou fora da especificação, em parte ou total;
- c) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- d) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Coren-MA, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Coren-MA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;
- e) Disponibilizar ao Coren/MA, o veículo, devidamente registrado e licenciado, com IPVA e Seguro Obrigatório em dia;
- f) Comprovação do registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- g) Durante a execução do transporte, deverão ser observadas as Leis de Trânsito Brasileiras, sendo que a empresa prestadora do serviço assumirá qualquer despesa consequente de infrações apontadas;

- h) Os condutores deverão portar documentação obrigatória, devidamente regularizada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).
- i) Manter no mínimo 02 profissionais (motoristas) devidamente qualificados em todo o percurso da viagem;
- j) Arcar com todas as despesas relacionadas a locação, tais como: combustível, limpeza do veículo, taxas, impostos, pedágios, seguros, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos na locação, custos com alimentação e estadia dos motoristas e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de locação;
- k) Providenciar cobertura através do seguro obrigatório para os passageiros regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para eventuais sinistros contra a vida dos passageiros, decorrentes da locação;
- l) O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- m) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para o Coren/MA;
- n) Suprir a imobilização do veículo por acidente ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas na Proposta;
- o) Os veículos deverão se apresentar no local indicado, para saída e para retorno, com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário programado para a viagem;
- p) Não serão aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes da Proposta;
- q) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- r) Cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Coren-MA;

## **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Preparar a programação de viagem;
- b) Providenciar pessoal técnico de coordenação durante a realização da viagem;
- c) Autorizar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- d) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;
- e) Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- f) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**

TESOUREIRA COREN-MA

---

**CLARA EVENTOS TURISMO LTDA**  
RINALDO ARAÚJO PINHEIRO FILHO

São Luís, 23 de novembro de 2018.

Testemunhas:

---

**Nome**  
CPF:

---

**Nome**  
CPF: